	POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO	Revisão 01
		Data 19/03/2021
		Elaboração: DIREX/JURÍDICO
		Aprovação: Conselho Deliberativo

## Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo

### 1. INTRODUÇÃO

A Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo apresenta conceitos, princípios e procedimentos adotados pela Fundação de Assistência Social e Seguridade da Embasa (FABASA) e que devem ser observadas por todos os seus colaboradores, conselheiros, diretores, parceiros e prestadores de serviços para prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo (“PLD/FT”) em suas operações e serviços, em conformidade com as exigências legais e regulatórias, bem como com as melhores práticas do mercado.

A presente política deverá ser lida em conjunto com os seguintes instrumentos:

- Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998 - Lei de Lavagem de Dinheiro;
- Lei nº 13.260 de 16 de março de 2016 - Lei Antiterrorismo;
- Lei nº 13.810 de 08 de março de 2019;
- Instrução PREVIC nº 25 de 22 de abril de 2020;
- Instrução PREVIC nº 34 de 28 de outubro de 2020;
- Demais normativos da FABASA.


### 2. DEFINIÇÕES

Cientes – patrocinadoras, instituidores, participantes, assistidos e beneficiários.

Due Diligence – procedimento de auditoria, avaliação, análise investigativa de dados, informações e documentos de negócios, operações, pessoas físicas ou jurídicas, para verificar sua reputação e possíveis riscos na contratação.

Financiamento do Terrorismo - apoio financeiro, por qualquer meio, ao terrorismo ou àqueles que incentivam, planejam ou cometem atos de terrorismo. A arrecadação dos fundos pode acontecer a partir de fontes de dinheiro lícitas ou ilícitas.

Lavagem de Dinheiro - ocultar ou dissimular a origem ilícita de bens, valores ou ativos financeiros que sejam frutos de crimes com objetivo de lhes dar aparência legal para utilização futura.

	POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO	Revisão 01
		Data 19/03/2021
		Elaboração: DIREX/JURÍDICO
		Aprovação: Conselho Deliberativo

Pessoa Politicamente Exposta – pessoa natural que desempenha ou tenha desempenhado nos últimos cinco anos, cargo, emprego ou função pública relevantes, assim como funções relevantes em organizações internacionais.

### 3. DIRETRIZES

A FABASA valoriza e divulga entre seus colaboradores, parceiros e prestadores de serviços o conhecimento e a cultura organizacional de PLD/FT, através da divulgação desta Política, do exemplo da alta direção, do oferecimento de cursos, treinamentos e capacitações e da melhoria contínua de sua estrutura de governança para PLD/FT.

Para tanto, a estrutura de governança da FABASA, elaboração de políticas, procedimentos e a tomada de decisões levarão em consideração a legislação e normativos regulatórios, boas práticas de mercado, e, adicionalmente, o perfil de risco, porte e complexidade das atividades da entidade e partes interessadas.

### 4. PAPEIS E RESPONSABILIDADES

É responsabilidade de todos os colaboradores, diretores e conselheiros da FABASA, a fiel observância às diretrizes desta Política, bem como o compromisso com a cultura organizacional de conformidade e PLD/FT. Cabe à alta direção a promoção desta cultura e a disponibilização de recursos para que possa ser disseminada e incentivada, como providência concreta do comprometimento com a efetividade e melhoria contínua dos procedimentos internos relacionados à PLD/FT.


A entidade nomeará diretor executivo responsável pelo cumprimento das obrigações desta Política e relativas à PLD/FT, indicando formalmente seu nome à Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC).

Ademais, competirá aos órgãos estatutários e gerências operacionais da FABASA atividades específicas, além das responsabilidades comuns de acultramento e PLD/FT indicadas nesta Política.

#### 4.1. Conselho Deliberativo

O Conselho Deliberativo será responsável por:

- Aprovar a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo;

	POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO	Revisão 01
		Data 19/03/2021
		Elaboração: DIREX/JURÍDICO
		Aprovação: Conselho Deliberativo

- Recomendar melhorias para avaliação interna de risco e relatório de avaliação de efetividade, após ciência anual.

#### 4.2. Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal será responsável por:

- Recomendar melhorias para avaliação interna de risco e relatório de avaliação de efetividade, após ciência anual.

#### 4.3. Diretoria Executiva

A Diretoria Executiva será responsável por:

- Documentar a política de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.
- Documentar e aprovar a avaliação interna de riscos e respectivo relatório de efetividade;
- Aprovar mecanismos de gestão de riscos;

#### 4.4. Benefícios e Cadastro


A Diretoria de Benefícios será responsável por:

- Efetuar o cadastro de participantes e manter a atualização e fidedignidade das informações;
- Executar, quando necessário, procedimentos de *due diligence* e conhecimento de clientes, dispensando especial atenção àqueles considerados politicamente expostos;

#### 4.5. Gerência de Riscos, Compliance e Governança

A Gerência será responsável por:

- Monitorar os mecanismos de controles internos e riscos para PLDFT;
- Classificar, a partir das informações recebidas da Diretoria de Benefícios e Gerências Administrativa-Financeira e de Investimentos, clientes, colaboradores e fornecedores dentro das categorias de riscos dispostas na avaliação interna de riscos.
- Analisar e reportar ao COAF, a partir de informações da Gerência Administrativa Financeira, operações entre R\$ 10.000 (dez mil reais) e R\$ 50.000 (cinquenta mil reais) ou situações em que haja indícios ou suspeitas de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, no prazo de 24h após a análise.

	<b>POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO</b>	Revisão 01
		Data: 19/03/2021
		Elaboração: DIREX/JURÍDICO
		Aprovação: Conselho Deliberativo

- Comunicar à PREVIC a não ocorrência de propostas, situações ou operações passíveis de comunicação ao COAF até o último dia do mês de janeiro do ano subsequente ao exercício.

#### **4.6. Gerência Administrativa Financeira**

A Gerência será responsável por:

- Adotar iniciativas para conhecimento de fornecedores e colaboradores.
- Registrar e monitorar as operações financeiras da entidade envolvendo clientes, colaboradores e fornecedores.
- Reportar ao COAF operações de participante ou assistido, cujo valor seja igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no prazo de 24 horas de sua ocorrência, excetuadas as operações decorrentes de pagamento de benefícios de caráter previdenciário, de empréstimos a participantes ou assistidos e de portabilidade ou resgate.

#### **4.7. Gerência de Investimentos**

A área será responsável por:


- Adotar iniciativas de conhecimento de fornecedores de investimentos (administradores, custodiantes etc.) e investimentos apresentados para alocação, bem como comunicar à Diretoria Executiva eventuais vendas de ativos ou operações suspeitas.

### **5. AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCOS**

Para PLD/FT, a FABASA adotará avaliação interna de riscos visando identificar e mitigar a utilização de seus produtos e serviços para a prática de ilícitos, estabelecendo categorias de risco que permitam priorizar controles reforçados em situações de maior risco e simplificados em situações de menor risco.

Deverão ser classificados dentro das categorias, com base em seu perfil de riscos, as patrocinadoras, participantes, beneficiários, assistidos, parceiros e colaboradores, através das informações obtidas nos procedimentos de contratação, cadastro, identificação e qualificação abaixo especificados.

A avaliação interna de riscos será documentada, aprovada pela Diretoria Executiva e encaminhada para ciência do Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo. A avaliação será revisada a cada dois anos ou quando ocorrer alteração significativa nos perfis categorizados.

	POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO	Revisão 01
		Data 19/03/2021
		Elaboração: DIREX/JURÍDICO
		Aprovação: Conselho Deliberativo

## 6. PROCEDIMENTOS DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

### 6.1. Conheça seu cliente

A FABASA adotará conjunto de práticas e procedimentos para assegurar o conhecimento de seus clientes e sua classificação dentro de categorias de riscos definidas na avaliação interna de riscos da entidade, visando à PLD/FT. A entidade estabelecerá procedimentos de *due diligence* específicos e diferenciados para patrocinadoras e para participantes, assistidos e beneficiários.

Os procedimentos envolvem a identificação, qualificação e classificação do cliente, podendo ser coletadas, para tanto, informações que permitam avaliar a capacidade financeira de cada um.


Para garantir a fidedignidade das informações e controle dos riscos, a FABASA manterá base de dados com informações cadastrais de seus clientes, bem como rotinas de atualização periódica dos dados, especialmente quando houver indícios de alterações no perfil de riscos do cliente.

### 6.2. Conheça seu parceiro e fornecedor

A FABASA adotará conjunto de regras e procedimentos de *due diligence* para identificação, qualificação e contratação com parceiros, fornecedores e prestadores de serviços, prevenindo a contratação de pessoas físicas ou jurídicas sobre as quais recaiam suspeitas de atividades inidôneas ou ilícitas.

A FABASA exigirá de seus parceiros, quando aplicável, comprovação de que possuem estrutura de governança e conformidade, especialmente procedimentos adequados à PLD/FT.

Para controle de riscos, parceiros e fornecedores serão classificados dentro de categorias de riscos definidas e documentadas em avaliação interna. Poderão ser adotados procedimentos de conhecimento de parceiros e prestadores diferentes a depender do nível de risco que representem, natureza da atividade e valor do contrato.

	<p style="text-align: center;"><b>POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO</b></p>		Revisão 01
		Data	19/03/2021
		Elaboração:	DIREX/JURÍDICO
		Aprovação:	Conselho Deliberativo

### 6.3. Conheça seu colaborador

A FABASA adota procedimentos para seleção, identificação, qualificação e, quando aplicável, acompanhamento da situação econômico-financeira e idoneidade de seus colaboradores.

As atividades exercidas por cada funcionário serão classificadas em categorias de riscos definidas na avaliação interna de riscos da entidade.

### 6.4. Pessoas Politicamente Expostas

São consideradas Pessoas Politicamente Expostas (PPE) a pessoa natural que desempenha ou tenha desempenhado, nos cinco anos anteriores, cargo, emprego ou função pública relevantes, assim como funções relevantes em organizações internacionais, inclusive:

- i. os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;
- ii. os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de:
  - a. Ministro de Estado ou equiparado;
  - b. natureza especial ou equivalente;
  - c. presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; e
  - d. grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), nível 6, ou equivalente.
- iii. os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal;
- iv. os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;
- v. os membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;
- vi. os presidentes e os tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;


- vii. os governadores e os secretários de Estados e do Distrito Federal, os deputados estaduais e distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Tribunais Militares, Tribunais de Contas ou equivalentes dos Estados e do Distrito Federal; e
- viii. os prefeitos, os vereadores, os secretários municipais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os presidentes de Tribunais de Contas ou equivalentes dos municípios.
- ix. as pessoas que, no exterior, sejam:
  - a. chefes de estado ou de governo;
  - b. políticos de escalões superiores;
  - c. ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores;
  - d. oficiais-generais e membros de escalões superiores do Poder Judiciário;
  - e. executivos de escalões superiores de empresas públicas; ou
  - f. dirigentes de partidos políticos.
- x. os dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado.

A FABASA destinará especial atenção ao cadastro, atualização de informações e monitoramento de operações de pessoas consideradas expostas politicamente, bem como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

Visando a confirmação da declaração ou na hipótese de existência de pessoas expostas politicamente residentes no exterior, providências adicionais poderão ser adotadas: solicitação de declaração do cliente a respeito da sua classificação; utilização de informações publicamente disponíveis; e análise de bases de dados eletrônicos comerciais.

### **6.5. Conheça seus produtos e serviços**

Todos os novos planos, produtos, serviços e tecnologias desenvolvidos, oferecidos e utilizados pela FABASA serão avaliados de forma prévia, sob a ótica da abordagem de riscos e prevenção de ilícitos, mitigando os riscos destes produtos e serviços serem utilizados para a prática de crimes de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo.

	<b>POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO</b>	Revisão 01
		Data 19/03/2021
		Elaboração: DIREX/JURÍDICO
		Aprovação: Conselho Deliberativo

## 7. REGISTRO E MONITORAMENTO DE OPERAÇÕES

Para fins de controle de riscos e mitigação de ocorrência de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, as operações realizadas no âmbito dos serviços da FABASA serão devidamente registradas, especialmente operações ativas e passivas e identificação das pessoas físicas e jurídicas com as quais estabeleça qualquer tipo de relação jurídica cujo valor seja igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Além do registro, a FABASA estabelecerá procedimentos para monitoramento, seleção e análise de operações com o objetivo de identificar suspeitas de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, levando em consideração a avaliação interna de riscos da entidade, bem como a condição de pessoas politicamente expostas.

Os procedimentos deverão dedicar especial atenção às seguintes situações:


- Contribuição ao plano de benefícios, pelo participante ou assistido, cujo valor seja incompatível com a sua ocupação profissional ou com seus rendimentos;
- Aporte ao plano de benefícios efetuado por terceiro que não a patrocinadora, cujo valor seja igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- Negociação com pagamento em espécie, a uma mesma pessoa física ou jurídica, cujo valor seja superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- Operações realizadas que, por sua habitualidade, valor ou forma, configurem artifício para evitar procedimentos de identificação, qualificação, registro ou monitoramento;
- Operações realizadas e os produtos e serviços contratados que, considerando as partes envolvidas, os valores, as formas de realização, os instrumentos utilizados ou a falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar a existência de indícios de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo.

Cumprir ressaltar que a FABASA veda a movimentação de dinheiro em espécie em operações financeiras da entidade.

## 8. PROCEDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO ÀS AUTORIDADES

Para cumprimento de obrigações legais e regulatórias, no momento de aprovação desta Política, a FABASA deverá estar habilitada no Sistema de



	<b>POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO</b>	Revisão 01
		Data 19/03/2021
		Elaboração: DIREX/JURÍDICO
		Aprovação: Conselho Deliberativo

Controle de Atividades Financeiras (SISCOAF) do COAF para a realização de comunicação de operações nas quais haja indícios de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo.

Quando o resultado da análise da operação ou da situação indicar suspeita de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo a Gerência de Riscos, Compliance e Governança da FABASA deverá elaborar decisão de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) de maneira fundamentada, registrada e detalhada, a ser enviada ao órgão no prazo de 24 horas da decisão.

Na hipótese de operação por participante ou assistido, cujo valor seja igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a comunicação ao COAF deverá ser realizado no prazo de 24 horas de sua ocorrência, exceto operações decorrentes de pagamento de benefícios de caráter previdenciário, de empréstimos a participantes ou assistidos e de portabilidade ou resgate.


As comunicações ao COAF deverão ser realizadas sem dar ciência aos envolvidos ou terceiros. A entidade comunicará à PREVIC a não ocorrência de propostas, situações ou operações passíveis de comunicação ao COAF até último dia do mês de janeiro do ano subsequente ao exercício.

## **9. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**

Para a regular implementação desta Política e do controle de riscos e PLD/FT no âmbito da FABASA, é fundamental que haja avaliação constante da eficiência do programa de governança da entidade. Para isso, a Diretoria Executiva será responsável por instituir mecanismos de acompanhamento e controle dos procedimentos aqui estabelecidos.

O acompanhamento deverá ser constante, havendo, anualmente, a elaboração de relatório específico documentando o acompanhamento e avaliação realizadas, denominado relatório de avaliação de efetividade. Tal relatório deverá analisar:

- Os procedimentos destinados ao conhecimento de clientes, incluindo a verificação e a validação das informações dos clientes e a adequação dos dados cadastrais;
- Os procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação ao COAF, incluindo a avaliação de efetividade dos parâmetros de seleção de operações e de situações suspeitas;

	<b>POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO</b>	Revisão 01
		Data: 19/03/2021
		Elaboração: DIREX/JURÍDICO
		Aprovação: Conselho Deliberativo


- A governança da política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- Os procedimentos destinados ao conhecimento de funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados; e
- As medidas de desenvolvimento da cultura organizacional voltadas à prevenção da lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

O relatório anual terá como data base 31 de dezembro do ano corrente e será encaminhado até 30 de junho do ano seguinte para ciência do Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo.

## **10. PROCEDIMENTOS PARA PREVENÇÃO DE FINANCIAMENTO AO TERRORISMO**

É compromisso da FABASA o combate ao financiamento do terrorismo e suas práticas. Portanto, em observância à legislação e regulamentações do setor, compromete-se a:

- Cumprir de forma imediata as medidas estabelecidas nas resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas ou as designações de seus comitês de sanções, sem prejuízo do dever de cumprir determinações judiciais de indisponibilidade;
- Monitorar permanentemente as determinações de indisponibilidade, bem como eventuais informações a serem observadas para o seu atendimento, visando ao seu cumprimento imediato.
- Comunicar imediatamente a indisponibilidade de ativos e as tentativas de sua transferência relacionadas às pessoas naturais, às pessoas jurídicas ou às entidades sancionadas por resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por designações de seus comitês de sanções: à PREVIC; ao Ministério da Justiça e Segurança Pública; e ao COAF;
- Informar ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, imediatamente, sobre a existência de pessoas ou ativos sujeitos a determinações de indisponibilidade;
- Adequar seus sistemas de controles internos com o objetivo de assegurar o combate ao financiamento do terrorismo, o cumprimento das sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais, de pessoas jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados.

	<b>POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO</b>	Revisão 01
		Data 19/03/2021
		Elaboração: DIREX/JURÍDICO
		Aprovação: Conselho Deliberativo

## **11. PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

A coleta, acesso e tratamento de dados pessoais de colaboradores, clientes e fornecedores pessoas físicas é essencial para cumprimento das obrigações estabelecidas pelas legislações e Instruções PREVIC acima mencionadas. Portanto, estão em conformidade com os princípios da necessidade, adequação e finalidade, dispostos na Lei Geral de Proteção de Dados, bem como amparado pelos fundamentos dos artigos 7º, II e 11, II, a (cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador), da mesma legislação.

A FABASA preza pela segurança e privacidade dos dados pessoais tratados, bem como pela sua utilização dentro dos limites necessários à finalidade aqui proposta, sempre com transparências e em observância à legislação vigente e Política de Privacidade e Proteção de Dados.

## **12. SANÇÕES**


As infrações a esta Política poderão sujeitar a FABASA e seus administradores às sanções do art. 12 da Lei nº 9.613, de 1998 e da regulamentação em vigor, sem prejuízo das sanções aplicáveis por eventual descumprimento da legislação no âmbito da previdência complementar fechada.

Aos colaboradores, diretores, conselheiros e dirigentes que descumprirem esta Política, além das sanções legais poderão ser aplicadas sanções éticas em conformidade com o Código de Ética e de Conduta da FABASA.

Os parceiros e fornecedores que omitirem informações ou agirem em contrariedade a esta Política, além das sanções legais, poderão ter seu contrato de prestação de serviço rescindido, sujeito a multa, observadas as disposições contratuais.

## **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

Esta Política deverá ser divulgada de forma ampla e anual a todos os colaboradores, parceiros, prestadores de serviço terceirizados, participantes, assistidos e patrocinadores mediante linguagem clara e acessível, em nível de detalhamento compatível com as funções desempenhadas.

	<b>POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO</b>		<b>Revisão 01</b>
		<b>Data</b>	<b>19/03/2021</b>
		<b>Elaboração:</b>	<b>DIREX/JURÍDICO</b>
		<b>Aprovação:</b>	<b>Conselho Deliberativo</b>

Esta Política será documentada, elaborada pela Diretoria Executiva, aprovada pelo Conselho Deliberativo e mantida atualizada, sendo revisada a cada 2 (dois) anos ou sempre que necessário.

Todos os documentos mencionados nesta Política e especificados abaixo deverão ser documentados de forma física ou eletrônica e mantidos a disposição da PREVIC:

- Documentos relativos à política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo
- Documentos relativos à avaliação interna de risco, juntamente com a documentação de suporte à sua elaboração
- Relatório de avaliação de efetividade; e
- Quaisquer documentos que comprovem a adoção dos procedimentos previstos nesta Política.

A presente versão desta Política foi aprovada pelo Conselho Deliberativo da entidade em 25/03/2021 e entrará em vigor a partir de 01/04/2021.